

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR e SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES, ADITAM a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

1 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

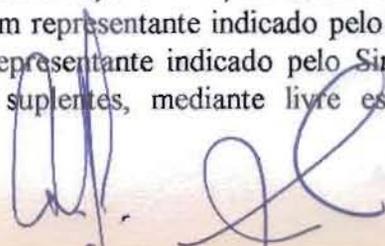
- 1.1 Instituí-se a Comissão de Conciliação Prévia de que trata a Lei 9958/2000 entre o Sindicato Profissional e Patronal no âmbito de suas representações e bases territoriais.
- 1.2 A Comissão é independente em relação às Entidades Sindicais e Empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas.

2 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

- 2.1 A Comissão de Conciliação Prévia tem exclusivamente por atribuição a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas Entidades Sindicais convenientes.
- 2.2 A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.
- 2.3 A comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

3 - COMPOSIÇÃO

- 3.1 A Comissão de Conciliação Prévia, de natureza paritária, será composta por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Patronal e por pelo menos um representante indicado pelo Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.



4 - CONCILIADORES

- 4.1 Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados de CONCILIADORES.
- 4.2 Os Conciliadores poderão ser remunerados pelas Entidades Sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da própria Entidade Sindical, inclusive quanto aos encargos fiscais e sociais.
- 4.3 Caso a Comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos Conciliadores, estes recursos serão repassados aos Sindicatos convenientes para que efetuem o pagamento da remuneração.

5 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO

- 5.1 A Comissão de Conciliação Prévia será instalada em local eleito pelas partes e que permita seu funcionamento adequado.
- 5.2 A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer Município das bases territoriais dos Sindicatos convenientes.
- 5.3 Os Sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às autoridades competentes a constituição, finalidade, composição, local e horário de funcionamento da Comissão.

6 - SESSÕES DA COMISSÃO

- 6.1 As sessões da Comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessadas.
- 6.2 As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultando-se a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas Entidades Sindicais signatárias.
- 6.3 A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.



6.4 No caso de ausência de conciliador a sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida certidão pelo membro conciliador presente, relatando a ausência e a impossibilidade de conciliação, cumprindo-se, assim, a formalidade legal contida na Lei 9958/2000.

7 - APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

- 7.1 A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante entregue à Comissão, que lhe dará recibo em cópia.
- 7.2 A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.
- 7.3 O Sindicato Profissional disponibilizará Assessoria Jurídica ao empregado para orientação e ou elaboração do pedido, quando requisitado.
- 7.4 O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste regulamento.
- 7.5 A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes.

8 - REMESSA DA DEMANDA

- 8.1 A demanda será remetida pela Comissão à Empresa com aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.
- 8.2 Caso a Empresa não venha a ser localizada, não poderá ser Citada por Edital, expedindo-se certidão negativa para os fins previstos na Lei 9958/2000



9 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez dias contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

10 - REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

10.1 É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão conciliatória, a qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seus representantes, se houver, e o empregador ou seu representante.

10.2 No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.

10.3 No caso de ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.

10.4 Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente.

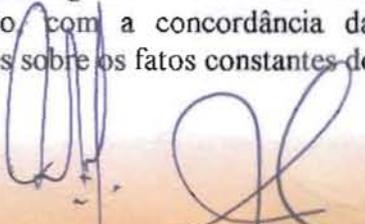
11 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

11.1 As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão como subsídio ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

11.2 A procuração, carta de preposto ou qualquer outro documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

12 - TESTEMUNHAS

12.1 A comissão não está obrigada a ouvir testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.



12.2 Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

13 - CONCILIAÇÃO

13.1 A comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

13.2 No caso de êxito da conciliação, será lavrada Ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas. A Ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, Advogados e dirigentes sindicais presentes. Cópia da Ata será entregue às partes.

13.3 No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

13.4 Poderão se consignadas na Ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

14 - IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO

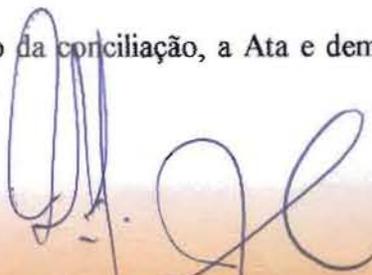
Não sendo possível a conciliação, será lavrada Ata registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da Ata será entregue às partes presentes.

15 - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

16 - ARQUIVAMENTO

Encerrado o procedimento da conciliação, a Ata e demais documentos serão arquivados pela Comissão.



17 - PRESENÇA DE PREPOSTO

O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

18 - ADVOGADO

18.1 As partes poderão ser acompanhadas por Advogado. O empregador poderá ser representado por Advogado com poderes expressos em procuração que possibilitem a efetivação do acordo.

18.2 O pagamento de honorários profissionais será consignado na Ata, registrada a concordância da parte interessada.

19 - TAXA DE MANUTENÇÃO

19.1 Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento).

19.2 Esse valor constará na Ata e será recolhido em conta bancária conjunta das entidades sindicais signatárias, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços.

20 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

20.1 A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

20.2 Funcionários e assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades sindicais.

20.3 No caso dos valores recolhidos em favor da comissão não serem suficientes para a sua manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas.



21 - RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

21.1 Todos os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas serão submetidos à assistência sindical nos termos do art. 477 da CLT, desde que o Sindicato Profissional disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade em que se operar a rescisão.

21.2 A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional.

22 - CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES

22.1 As entidades sindicais convenientes realizarão cursos de formação de conciliadores observando, entre outros temas, questões sobre: relações humanas; postura e ética profissional; noções de macro e micro empresa; técnicas de mediação; normas constitucionais do trabalho; legislação do trabalho e complementar; cálculos trabalhistas; aplicação de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

22.2 A carga horária do curso será fixada em projeto específico e os recursos financeiros para efetivação dos cursos poderão ser solicitados ao FAT e outros organismos

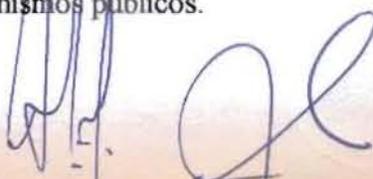
23 - ARQUIVO E CADASTRO

23.1 A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

23.2 A Comissão manterá cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

24 - PALESTRAS E DIVULGAÇÃO

As entidades sindicais convenientes realizarão palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre as empresas, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.



25 - ASSISTÊNCIA DAS FEDERAÇÕES

As Federações respectivas comprometem-se a prestar assistência técnica e de orientação à Comissão, inclusive realizando cursos e seminários de atualização sobre questões relativas às normas legais e convencionais.

26 - ALTERAÇÕES

As alterações nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

27 - PENALIDADES

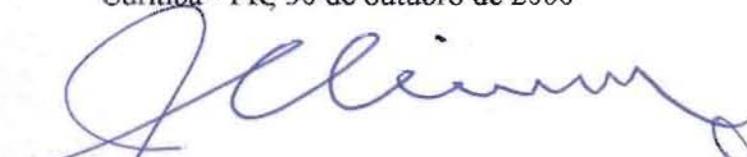
No caso de não cumprimento de cláusula desta Convenção, a parte infrigente pagará multa na quantia de 01 (um) salário mínimo em favor do prejudicado.

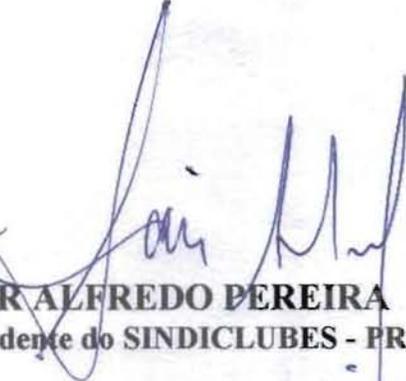
28 - VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará de 01.11.2000 a 31.10.2001, quando poderá ser integrado à nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem por esta forma convencionados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (uma) ao arquivo perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Curitiba - PR, 30 de outubro de 2000


JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do SENALBA-PR


JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do SINDICLUBES - PR



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. *46212.020703/00-51*

Curitiba, *30* de *Outubro* *2000*

VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo
Matrícula 1103706

